



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Prata**

Jogo 384: **PREF. MARINGÁ/GRÊMIO/SELETO x CORONEL FUTSAL**

Data/local: **07/09/2019 – Maringá/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

- 1. PREFEITURA DE MARINGÁ/GRÊMIO/SELETO**, entidade de prática desportiva, por deixar de manter o local com a infraestrutura necessária a assegurar a plena garantia e segurança para a realização da partida, considerando que houve um princípio de incêndio que, inclusive, resultou na paralização do jogo por 41 minutos, conforme relato da arbitragem.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 211, do CBJD.**

- 2. PREFEITURA DE MARINGÁ/GRÊMIO/SELETO**, entidade de prática desportiva, por deixar de tomar as providências capazes de **prevenir** e **reprimir** o lançamento de objetos no campo, considerando que torcedores de sua equipe “jogaram um líquido aparentando ser cerveja, atingindo o atleta” da equipe da adversária, conforme relato da arbitragem.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 213, III, do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**  
Procurador de Justiça Desportiva